



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS)

SOLICITANTE: DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA

A Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, neste ato representado pela sua Pregoeira, vem em razão da IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico 010/2026 proposta pela licitante **DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. 47.257.471/0001-43, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, vale apreciar a admissibilidade do referido pedido de esclarecimento, verificando se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no Edital, que em seu item 05 do Edital, respeitando a legislação vigente, dispõe que:

“Qualquer cidadão ou Licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de abertura, nos termos do art. 87, § 1º, da lei 13.303/16, c/c art. 46 do RILC da EMPAER”

A referida impugnação foi encaminhada via e-mail à Comissão de Pregão, em 18/08/2026 às 14h56min, sendo que a abertura do referido certame estava prevista para 25/08/2026 às 09h00. Sendo assim, a peça foi **TEMPESTIVA**.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 010/2026, cujo objeto é Aquisição de material permanente (eletrodomésticos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, visando atender as necessidades da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER.

A impugnante alega “impõe-se que a Administração passe a aceitar, quanto aos condicionadores de ar dos itens 4 a 7 do Termo de Referência, além do Selo Procel, outros meios técnicos idôneos de comprovação da eficiência energética dos equipamentos ofertados, em especial a classificação “A” na ENCE do INMETRO, certificação de natureza compulsória, como meio alternativo e igualmente válido, não se condicionando a aceitação das propostas exclusivamente à apresentação do Selo Procel, que é certificação voluntária, premial e não essencial ao cumprimento do objeto.”

Além disso, também alega “impõe-se a retificação dos itens 15.8.1 e 15.8.2 do Termo de Referência, para que a multa de 2% neles prevista passe a incidir sobre o valor do item (ou dos itens) efetivamente disputado(s) pela licitante à qual a sanção vier a ser aplicada, e não sobre o valor máximo estabelecido para

Página 1 de 2

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 06/10/2026 - 15:19hs.
Documento Nº: 10604729.107430484-4966 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10604729.107430484-4966>



EPRPRC20260073V03



EPRDES202603213A



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 07/10/2026 - 13:16hs.
Documento Nº: 12591201.107545865-9042 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12591201.107545865-9042>





SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAIBA

a totalidade da licitação, em estrita observância ao princípio da proporcionalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), aos critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e à orientação consolidada do Tribunal de Contas da União em hipótese análoga (Acórdão nº 6119/2025-TCU-Primeira Câmara). “

III - DO JULGAMENTO

Recepcionada a presente impugnação, os autos foram encaminhados para análise e parecer da SUMAT acerca da necessidade do selo PROCEL A. Na mesma oportunidade o referido setor solicitou análise e parecer da Assessoria Jurídica, que emitiu o Parecer ASJUR nº 143/2026 (disponível no site eletrônico da EMPAER <https://empaer.pb.gov.br/Sevicos/pregoes-2026>).

Analisando a impugnação apresentada em conjunto com o Edital e seus anexos, bem como o parecer jurídico emitido, concluímos o seguinte:

- a) **Certificação de Eficiência Energética:** Será aceito o **Selo PROCEL A ou a Etiqueta de Classificação do INMETRO**. Esclarece-se que no item 1.2 do Termo de Referência, onde consta que *"Todos os códigos devem apresentar classificação do INMETRO / selo PROCEL A"*, o caractere *"/"* (**barra**) possui sentido alternativo (*"ou"*). Assim, a interpretação da regra editalícia é plenamente compatível com as manifestações técnica e jurídica, tornando desnecessária a alteração quanto a este ponto.
- b) **Percentuais de Multa:** Acolhem-se as alegações da licitante relativas aos percentuais/incidência previstos nos itens 15.8.1 e 15.8.2. Diante disso, a Administração providenciará a **retificação do Termo de Referência**, abrangendo também a adequação correlata no item 15.8.3.

IV - DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a legislação, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

PRELIMINARMENTE, a presente Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 010/2026, foi **CONHECIDA**, e no mérito decide pelo **DEFERIMENTO PARCIAL**, tendo em vista a necessidade de retificação dos itens 15.8.1, 15.8.2 e 15.8.3, ambos do Termo de referência.

Será publicado Edital e anexos devidamente retificados, com abertura de novo prazo para sessão do pregão e apresentação das propostas pertinentes.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento

Cabedelo, 05 de outubro de 2026.

LAYSE NELYÊ PEDERNEIRAS MOTA
Pregoeira

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 2 de 2



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYÊ PEDERNEIRAS MOTA em 06/10/2026 - 15:19hs.
Documento Nº: 10604729.107430484-4966 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10604729.107430484-4966>



Assinado com senha por [EPR58122] [SENHA] DANIELI DA SILVA PEREIRA em 07/10/2026 - 13:16hs.
Documento Nº: 12591201.107545865-9042 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12591201.107545865-9042>



EPRPRC20260073V03



EPRDES202603213A

